CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR 96 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 4118 /2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM 27/05/25

PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Municipal das Casas de Matriz Africana.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana no Município de Rio Grande, com o objetivo de reconhecer formalmente esses espaços e garantir sua inclusão nas políticas públicas municipais.

Art. 2º O Cadastro Municipal das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana tem as seguintes finalidades:

I – Identificar e registrar todas as Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana localizadas no município de Rio Grande;

II – Assegurar a inclusão das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana em programas e projetos culturais, sociais e patrimoniais promovidos pelo Poder Público municipal;

III – Facilitar o acesso a incentivos, parcerias e apoios institucionais para a preservação e manutenção dessas unidades;

IV – Promover a integração das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana em projetos e demais iniciativas municipais voltadas à cultura afro-brasileira;

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM __/__/____

V – Contribuir para uma gestão eficiente dos espaços destinados aos atos tradicionais, preceitos e manifestações culturais das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana, garantindo sua preservação e organização adequadas.

Art. 3º O Cadastro Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura de Rio Grande (SMC), em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), que poderão:

I – Disponibilizar equipe técnica para prestar assessoria às Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana interessadas;

II – Criar um sistema digital acessível para a inscrição das unidades cadastradas;

III – Promover seminários e oficinas sobre a importância da regularização e dos direitos das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana;

IV – Estabelecer parcerias com cartórios, universidades e entidades sociais para viabilizar a formalização e regularização dessas unidades;

V – Garantir a participação das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana cadastradas no planejamento e execução de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio material e imaterial das tradições de matriz africana.

Art. 4º A SMC e a SMADH, por meio do setor responsável, procederão ao cadastramento das unidades, além de fortalecer o reconhecimento institucional das práticas, tradições e costumes das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana no município.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM __/___/____

Parágrafo único. As entidades cadastradas nos termos do caput deste artigo estarão aptas à captação de recursos públicos e privados por meio de projetos sociais voltados à preservação e promoção das tradições e costumes das Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 5º A aplicação desta Lei será obrigatoriamente acompanhada pelo Conselho Municipal dos Povos de Terreiro de Rio Grande (Lei nº 7.954/2015).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de maio de 2025.

Regininha

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

Scanned with CamScanner